

Lei nº 034/2002

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Setor Tributação da Fazenda Pública Municipal.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo com anuimo nas disposições incartadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Setor Tributação, sub-órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com atribuições na área tributária e financeira, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais que disciplinam as matérias.

Art. 2º - Será criado o cargo de chefe do Setor Tributação, o qual será preenchido pela forma comissionada e seu vencimento é o estabelecido pela referência CC-1, constante na Lei Municipal nº 778/97.

Art. 3º - As funções a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo criado por esta Lei serão as dispostas no artigo 22, inciso III, alíneas "b", "c", "e", "f", "i", "m", "p", "s" e "u", da Lei Municipal nº 699/92.

Art. 4º - O Anexo II da Lei Municipal nº 778/97 passa a conter as informações constantes no quadro anexo.

Art. 5º - As despesas advindas da presente reforma administrativa serão suportadas pelas dotações previstas para a Secretaria Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - A regulamentação dos procedimentos fiscais a serem adotados pelo Setor Tributação deverão ser editados por ato administrativo do chefe da Função Executiva ou, quando delegado, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro

Cargo	Referência	Quantidade	Órgão Funcional
Chefe do Setor Tributação	CC-1	01	Secretaria M. de Finanças

Alfredo Chaves, ES, 18 de março de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 035/2002

Ementa: Cria o Programa Municipal de Educação Tributária.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo, com anuimo nas disposições incartadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal de Educação Tributária - PMET.

Art. 2º - O PMET tem como objetivo ins-